



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 5053 Ponta Porã-MS 05 Outubro de 2026

Poder Executivo

Aviso

ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 1.971/2026

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pelo Instituto Núcleo de Apoio às Políticas Públicas – INAPP, protocolado em 30 de setembro de 2026 perante a Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Porã/MS, relativamente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026, a Comissão de Seleção, instituída pela Portaria/SMS nº 12, de 21 de agosto de 2026, no exercício de suas atribuições, apresenta os seguintes esclarecimentos, com fundamento nas disposições do Edital, do Plano de Trabalho e da legislação aplicável às parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs:

1. DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

As Organizações da Sociedade Civil possuem autonomia gerencial para organizar a execução do Termo de Colaboração, podendo contratar terceiros para determinadas atividades, desde que isso seja compatível com o instrumento de parceria pactuado, com seu regulamento próprio de contratação e com os princípios que regem a utilização de recursos públicos.

2. EM RELAÇÃO À VISITA TÉCNICA

A visita técnica é facultativa, destinada a permitir às Organizações da Sociedade Civil interessadas o conhecimento das instalações e das condições físicas e operacionais das unidades objeto da parceria, sendo de responsabilidade da interessada a avaliação das informações necessárias à elaboração de sua proposta.

3. SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

O Serviço Residencial Terapêutico – SRT está expressamente contemplado no valor global da parceria, sendo sua implantação e seu custeio previstos a partir do segundo ano de vigência, conforme consta no Cronograma de Desembolso do Edital, em rubrica específica.

Ponta Porã/MS, 02 de outubro de 2026.

FLÁVIA ELIS MANVAILER MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
Matrícula nº 6143-5

FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Porã (SEMMA), a Licença de Operação (LO), para atividade de código 3.12.2 – Hospital com área útil acima de 1.000,00 m² até 10.000,00 m², do Hospital Regional de Ponta Porã, localizado na Av. Baltazar Saldanha, 1531, Centro, no Município de Ponta Porã/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

CENTRO OFTALMOLÓGICO PONTA PORÃ LTDA torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Porã – SEMMA, a Licença de Operação (LO), para a atividade de código 3.12.1 – Clínica médica ambulatorial, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 1019, Centro de Ponta Porã/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

AGROPECUÁRIA CABRAL LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Porã – SEMMA, a Licença de Instalação e Operação (LIO Nº38/2026), para a atividade de código 1.16.1 – Irrigação por Aspersão em área acima de 15 até 500 ha, localizada nas Fazendas Dois Irmãos e São Carlos Parte I, nas coordenadas (22° 30'33.38"S 55°31'58.14"O), Rodovia Deputado Oscar Goldoni (BR-463), km 82, margem esquerda Fazenda Coqueiro I. Licença válida até 01 de outubro de 2030.

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PONTA PORÃ, PARA PARTICIPAREM DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 08H, NA AGETTRAN- AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, LOCALIZADA NA RUA BALTAZAR SALDANHA Nº 1078- HORTO FLORESTAL, COM A SEGUINTE PAUTA:

1. LEITURA DA ATA ANTERIOR – APROVAÇÃO OU RETIFICAÇÃO
2. RELATÓRIO DA SEMANA NACIONAL DE TRÂNSITO -CAMPANHAS E AÇÕES EDUCATIVAS PARA O TRÂNSITO
3. ASSUNTOS GERAIS
4. ENCERRAMENTO

PONTA PORÃ- MS, 02 DE OUTUBRO DE 2026.

CÂNDIDO FÉLIX SOUZA GABÍNIO
PRESIDENTE DO CMTT

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 18/2026

Dispõe sobre o julgamento dos recursos interpostos e a homologação da relação definitiva dos candidatos habilitados para as etapas subsequentes do Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares Suplentes do Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE PONTA PORÃ/MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 4.107, de 24 de julho de 2015, e suas alterações,

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA/PP nº 17/2026, de 29 de setembro de 2026, que tornou pública a relação preliminar dos candidatos habilitados e das inscrições indeferidas, tendo sido indeferidas, naquela oportunidade, as inscrições de Natiely Maia Espindola Afanio, Marineide Cardoso Peres Bravo e Paulo César da Silva;

CONSIDERANDO o disposto no item 4.5 do Edital nº 001/2026 – CMDCA/PP, que assegura ao(a) candidato(a) o direito de impugnar o indeferimento da inscrição na forma da Seção 6 do Edital;

CONSIDERANDO que os candidatos mencionados apresentaram recurso/impugnação em face do indeferimento de suas inscrições, nos termos da Seção 6 do Edital nº 001/2026 – CMDCA/PP;

CONSIDERANDO a análise dos recursos pela Comissão do Processo Eleitoral, que concluiu pelo seu provimento, restando sanadas as pendências documentais apontadas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Resolução CMDCA/PP nº 17/2026, segundo o qual, encerrado o prazo para impugnações e recursos e realizado o respectivo julgamento, será publicada a relação definitiva dos candidatos habilitados;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade ao resultado do julgamento dos recursos e à relação definitiva dos candidatos habilitados para as etapas subsequentes do Processo de Escolha Suplementar;

RESOLVE:

Art. 1º CONHECER e DAR PROVIMENTO aos recursos interpostos pelos candidatos abaixo relacionados, reformando a decisão de indeferimento constante do art. 3º da Resolução CMDCA/PP nº 17/2026, para **DEFERIR** as respectivas inscrições:

I – Natiely Maia Espindola Afanio;

II – Marineide Cardoso Peres Bravo;

III – Paulo César da Silva.

Art. 2º HOMOLOGAR a relação definitiva dos candidatos habilitados no Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares Suplentes do Município de Ponta Porã/MS;

Art. 3º Ficam considerados **HABILITADOS**, para prosseguimento nas etapas subsequentes do Processo de Escolha Suplementar, todos os candidatos abaixo relacionados:

Candidato(a)	Situação
Antônio Mourão Borges Filho	HABILITADO
Carla Aparecida de Carvalho Bueno	HABILITADA
Cristiane de Mello Rodrigues Cecília	HABILITADA
Gislaine Otávio Cavalheiro	HABILITADA
Gislaine Vila Maior	HABILITADA
Marineide Cardoso Peres Bravo	HABILITADA (recurso provido)
Natiely Maia Espindola Afanio	HABILITADA (recurso provido)
Paulo César da Silva	HABILITADO (recurso provido)
Solange Francisca Rezende	HABILITADA
Valquíria Vogado Dias	HABILITADA

Art. 4º Em razão do provimento dos recursos, ficam **SEM EFEITO** o art. 3º e os itens relativos às inscrições indeferidas do Anexo Único da Resolução CMDCA/PP nº 17/2026.

Art. 5º Os candidatos habilitados participarão das etapas subsequentes do Processo de Escolha Suplementar, observados os prazos, as condições e as demais disposições do Edital nº 001/2026 – CMDCA/PP.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 5 de outubro de 2026

Elisangela Benitez Echeverria Barros
Presidente do CMDCA

Ratificação

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 14/2026

Art. 72, inc. VIII da Lei Federal nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 4.569/2026**Fundamento Legal:** Art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021.**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social.**Contratada:** BOUTROS SARKIS MEZHER – CPF nº 037.990.538-83.**Objeto:** Contratação para locação de imóvel em alvenaria destinado ao funcionamento da Unidade CENTRO POP – Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua, no Município de Ponta Porã/MS.**Identificação do imóvel:** imóvel situado na Avenida Brasil, Bairro Centro, Ponta Porã/MS, constituído pelas matrículas nº 16.887 e nº 11.581 do Registro de Imóveis de Ponta Porã/MS, com área territorial total de 1.150,00 m² e área edificada aproximada de 434,00 m².**Valor Global:** R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

I – AUTORIZAÇÃO

Com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, **autorizo a contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, em favor do Sr. **BOUTROS SARKIS MEZHER**, inscrito no CPF nº 037.990.538-83, cujo objeto é a locação de imóvel em alvenaria para funcionamento da Unidade CENTRO POP – Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social e da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, conforme condições, especificações e demais documentos acostados ao Processo Administrativo nº 4.569/2026, no valor total de R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais), para o período de 12 (doze) meses.

II – RATIFICAÇÃO

Ratifico, com fundamento no art. 72, inciso VIII, e parágrafo único, e no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a Inexigibilidade de Licitação nº 14/2026, com base no Parecer Jurídico nº 2.283/2026, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que analisou a regularidade jurídica do processo e opinou favoravelmente à contratação direta.

III – DETERMINAÇÕES

- Determine-se o prosseguimento do feito para assinatura do contrato administrativo correspondente.
- Publique-se este Despacho de Autorização e Ratificação, bem como o extrato contratual, no Diário Eletrônico Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 72, parágrafo único, combinado com o art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 9.457/2023.
- Encaminhe-se o processo à Comissão Permanente de Licitação/Setor de Contratos, para adoção das providências subsequentes.

Cumpra-se.

Ponta Porã/MS, 02 de outubro de 2026.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº 4.155/2026.**Credenciamento Nº 002/2026****Inexigibilidade Nº 12/2026****Contrato nº 120/2026****Partes:** Município de Ponta Porã e Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda.**Representantes das Partes:** Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sr. Thiago de Castro Silveira.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos generalistas, por meio de profissionais médicos previamente indicados, vinculados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde, correspondentes ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) foi credenciada e regularmente convocada, observadas as especificações, condições de execução, quantitativos estimados, valores fixados de remuneração e demais parâmetros previstos no Edital de Credenciamento nº 02/2026, no Termo de Referência, na autorização formal de serviços e nos demais documentos integrantes do procedimento, abrangendo as modalidades e quantidades estimadas e descritas no quadro a seguir:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR FIXADO DE REMUNERAÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO
4	GENERALISTA-MEDICO ZONA RURAL - 8 HRS DIÁRIA	UN	12	R\$ 18.526,16	R\$ 222.313,92

7	GENERALISTA-PLANTÃO EM AMBULATORIO ZONA RURAL	HORA	1200	R\$ 113,40	R\$ 136.080,00
TOTAL GERAL			R\$ 358.393,92		

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Órgão/UO	Função programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte do Recurso	Ficha
10.02	10.301.0054	2184	33.90.00	1.500.1002	131
10.02	10.301.0054	2258	33.90.00	1.500.1002	142
10.02	10.301.0054	2258	33.90.00	1.600.0000	143
10.02	10.301.0054	2258	33.90.00	1.600.3110	144
10.02	10.301.0068	2370	33.90.00	1.600.0000	156

Fundamento legal: Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

Data da assinatura: 02.10.2026.

Eduardo Esgaib Campos
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº 4.155/2026.

Credenciamento Nº 002/2026

Inexigibilidade Nº 12/2026

Contrato nº 121/2026

Partes: Município de Ponta Porã e Bluemed Serviços Médicos Ltda.

Representantes das Partes: Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sra. Dalma Adriana Araujo Arguello.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos generalistas, por meio de profissionais médicos previamente indicados, vinculados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde, correspondentes ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) foi credenciada e regularmente convocada, observadas as especificações, condições de execução, quantitativos estimados, valores fixados de remuneração e demais parâmetros previstos no Edital de Credenciamento nº 02/2026, no Termo de Referência, na autorização formal de serviços e nos demais documentos integrantes do procedimento, abrangendo as modalidades e quantidades estimadas e descritas no quadro a seguir:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR FIXADO DE REMUNERAÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO
4	GENERALISTA-MEDICO ZONA RURAL - 8 HRS DIÁRIA	UN	12	R\$ 18.526,16	R\$ 222.313,92
TOTAL GERAL			R\$ 222.313,92		

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Órgão/UO	Função programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte do Recurso	Ficha
10.02	10.301.0054	2184	33.90.00	1.500.1002	131
10.02	10.301.0054	2258	33.90.00	1.500.1002	142
10.02	10.301.0054	2258	33.90.00	1.600.0000	143
10.02	10.301.0054	2258	33.90.00	1.600.3110	144
10.02	10.301.0068	2370	33.90.00	1.600.0000	156

Fundamento legal: Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

Data da assinatura: 02.10.2026.

Eduardo Esgaib Campos
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO**Processo Administrativo Nº 4.155/2026.****Credenciamento Nº 002/2026****Inexigibilidade Nº 12/2026****Contrato nº 122/2026****Partes:** Município de Ponta Porã e Cardioclínica Ponta Porã Ltda.**Representantes das Partes:** Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sr. Eder David Solis Mendonça.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos generalistas, por meio de profissionais médicos previamente indicados, vinculados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde, correspondentes ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) foi credenciada e regularmente convocada, observadas as especificações, condições de execução, quantitativos estimados, valores fixados de remuneração e demais parâmetros previstos no Edital de Credenciamento nº 02/2026, no Termo de Referência, na autorização formal de serviços e nos demais documentos integrantes do procedimento, abrangendo as modalidades e quantidades estimadas e descritas no quadro a seguir:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR FIXADO DE REMUNERAÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO
5	GENERALISTA-MEDICO ZONA URBANA - 8 HRS DIÁRIA	UN	12	R\$ 15.345,00	R\$ 184.140,00
TOTAL GERAL			R\$ 184.140,00		

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Órgão/UO	Função programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte do Recurso	Ficha
10.02	10.301.0054	2184	33.90.00	1.500.1002	131
10.02	10.301.0054	2258	33.90.00	1.500.1002	142
10.02	10.301.0054	2258	33.90.00	1.600.0000	143
10.02	10.301.0054	2258	33.90.00	1.600.3110	144
10.02	10.301.0068	2370	33.90.00	1.600.0000	156

Fundamento legal: Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

Data da assinatura: 02.10.2026.

Eduardo Esgaib Campos
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO**Processo Administrativo Nº 4.155/2026.****Credenciamento Nº 002/2026****Inexigibilidade Nº 12/2026****Contrato nº 123/2026****Partes:** Município de Ponta Porã e Clínica Médica COMJ Ltda.**Representantes das Partes:** Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sr. Marcus Jose Oliveira Coelho.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos generalistas, por meio de profissionais médicos previamente indicados, vinculados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde, correspondentes ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) foi credenciada e regularmente convocada, observadas as especificações, condições de execução, quantitativos estimados, valores fixados de remuneração e demais parâmetros previstos no Edital de Credenciamento nº 02/2026, no Termo de Referência, na autorização formal de serviços e nos demais documentos integrantes do procedimento, abrangendo as modalidades e quantidades estimadas e descritas no quadro a seguir:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR FIXADO DE REMUNERAÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO
5	GENERALISTA-MEDICO ZONA URBANA - 8 HRS DIÁRIA	UN	12	R\$ 15.345,00	R\$ 184.140,00
TOTAL GERAL			R\$ 184.140,00		

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Órgão/UO	Função programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte do Recurso	Ficha
10.02	10.301.0054	2184	33.90.00	1.500.1002	131
10.02	10.301.0054	2258	33.90.00	1.500.1002	142

10.02	10.301.0054	2258	33.90.00	1.600.0000	143
10.02	10.301.0054	2258	33.90.00	1.600.3110	144
10.02	10.301.0068	2370	33.90.00	1.600.0000	156

Fundamento legal: Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

Data da assinatura: 02.10.2026.

Eduardo Esgaib Campos
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº 4.155/2026.

Credenciamento Nº 002/2026

Inexigibilidade Nº 12/2026

Contrato nº 124/2026

Partes: Município de Ponta Porã e Clínica Médica Jose Luis Peralta Benitez Ltda.

Representantes das Partes: Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sr. Jose Luis Peralta Benitez.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos generalistas, por meio de profissionais médicos previamente indicados, vinculados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde, correspondentes ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) foi credenciada e regularmente convocada, observadas as especificações, condições de execução, quantitativos estimados, valores fixados de remuneração e demais parâmetros previstos no Edital de Credenciamento nº 02/2026, no Termo de Referência, na autorização formal de serviços e nos demais documentos integrantes do procedimento, abrangendo as modalidades e quantidades estimadas e descritas no quadro a seguir:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR FIXADO DE REMUNERAÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO
4	GENERALISTA-MEDICO ZONA RURAL - 8 HRS DIÁRIA	UN	12	R\$ 18.526,16	R\$ 222.313,92
7	GENERALISTA-PLANTÃO EM AMBULATORIO ZONA RURAL	HORA	516	R\$ 113,40	R\$58.514,40
TOTAL GERAL			R\$ 280.828,32		

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Órgão/UO	Função programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte do Recurso	Ficha
10.02	10.301.0054	2184	33.90.00	1.500.1002	131
10.02	10.301.0054	2258	33.90.00	1.500.1002	142
10.02	10.301.0054	2258	33.90.00	1.600.0000	143
10.02	10.301.0054	2258	33.90.00	1.600.3110	144
10.02	10.301.0068	2370	33.90.00	1.600.0000	156

Fundamento legal: Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

Data da assinatura: 02.10.2026.

Eduardo Esgaib Campos
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº 4.155/2026.

Credenciamento Nº 002/2026

Inexigibilidade Nº 12/2026

Contrato nº 125/2026

Partes: Município de Ponta Porã e Daniela B. M. da Silva Ltda.

Representantes das Partes: Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sra. Daniela Batista Miranda da Silva.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos generalistas, por meio de profissionais médicos previamente indicados, vinculados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde, correspondentes ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) foi credenciada e regularmente convocada, observadas as especificações, condições de execução, quantitativos estimados, valores fixados de remuneração e demais parâmetros previstos no Edital de Credenciamento nº 02/2026, no Termo de Referência, na autorização formal de serviços e nos demais documentos integrantes do procedimento, abrangendo as modalidades e quantidades estimadas e descritas no quadro a seguir:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR FIXADO DE REMUNERAÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO
2	GENERALISTA-MEDICO ZONA URBANA - 6 HRS DIÁRIA	UN	12	R\$ 12.114,00	R\$ 145.368,00
6	GENERALISTA-PLANTÃO EM AMBULATÓRIO ZONA URBANA	HORA	762	R\$ 106,92	R\$ 81.473,04
TOTAL GERAL			R\$ 226.841,04		

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Órgão/UO	Função programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte do Recurso	Ficha
10.02	10.301.0054	2184	33.90.00	1.500.1002	131
10.02	10.301.0054	2258	33.90.00	1.500.1002	142
10.02	10.301.0054	2258	33.90.00	1.600.0000	143
10.02	10.301.0054	2258	33.90.00	1.600.3110	144
10.02	10.301.0068	2370	33.90.00	1.600.0000	156

Fundamento legal: Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

Data da assinatura: 02.10.2026.

Eduardo Esgaib Campos
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº 4.155/2026.

Credenciamento Nº 002/2026

Inexigibilidade Nº 12/2026

Contrato nº 126/2026

Partes: Município de Ponta Porã e Instituto de Reabilitação Oral C.P. Ltda.

Representantes das Partes: Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sr. Camilo Daniel Pena Torres.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos generalistas, por meio de profissionais médicos previamente indicados, vinculados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde, correspondentes ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) foi credenciada e regularmente convocada, observadas as especificações, condições de execução, quantitativos estimados, valores fixados de remuneração e demais parâmetros previstos no Edital de Credenciamento nº 02/2026, no Termo de Referência, na autorização formal de serviços e nos demais documentos integrantes do procedimento, abrangendo as modalidades e quantidades estimadas e descritas no quadro a seguir:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR FIXADO DE REMUNERAÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO
6	GENERALISTA-PLANTÃO EM AMBULATÓRIO ZONA URBANA	HORA	762	R\$ 106,92	R\$ 81.473,04
TOTAL GERAL			R\$ 81.473,04		

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Órgão/UO	Função programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte do Recurso	Ficha
10.02	10.301.0054	2184	33.90.00	1.500.1002	131
10.02	10.301.0054	2258	33.90.00	1.500.1002	142
10.02	10.301.0054	2258	33.90.00	1.600.0000	143
10.02	10.301.0054	2258	33.90.00	1.600.3110	144
10.02	10.301.0068	2370	33.90.00	1.600.0000	156

Fundamento legal: Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

Data da assinatura: 02.10.2026.

Eduardo Esgaib Campos
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº 4.155/2026.**Credenciamento Nº 002/2026****Inexigibilidade Nº 12/2026****Contrato nº 127/2026****Partes:** Município de Ponta Porã e Kelly da Silva Coelho ME.**Representantes das Partes:** Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sra. Kelly da Silva Coelho

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos generalistas, por meio de profissionais médicos previamente indicados, vinculados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde, correspondentes ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) foi credenciada e regularmente convocada, observadas as especificações, condições de execução, quantitativos estimados, valores fixados de remuneração e demais parâmetros previstos no Edital de Credenciamento nº 02/2026, no Termo de Referência, na autorização formal de serviços e nos demais documentos integrantes do procedimento, abrangendo as modalidades e quantidades estimadas e descritas no quadro a seguir:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR FIXADO DE REMUNERAÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO
4	GENERALISTA-MEDICO ZONA RURAL - 8 HRS DIÁRIA	UN	12	R\$ 18.526,16	R\$ 222.313,92
TOTAL GERAL			R\$ 222.313,92		

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Órgão/UO	Função programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte do Recurso	Ficha
10.02	10.301.0054	2184	33.90.00	1.500.1002	131
10.02	10.301.0054	2258	33.90.00	1.500.1002	142
10.02	10.301.0054	2258	33.90.00	1.600.0000	143
10.02	10.301.0054	2258	33.90.00	1.600.3110	144
10.02	10.301.0068	2370	33.90.00	1.600.0000	156

Fundamento legal: Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

Data da assinatura: 02.10.2026.

Eduardo Esgaib Campos
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 4.155/2026.**Credenciamento Nº 002/2026****Inexigibilidade Nº 12/2026****Contrato nº 128/2026****Partes:** Município de Ponta Porã e Mick Manosso Serviços Médico Ltda.**Representantes das Partes:** Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sra. Gabriella Mendes Mick Manosso.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos generalistas, por meio de profissionais médicos previamente indicados, vinculados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde, correspondentes ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) foi credenciada e regularmente convocada, observadas as especificações, condições de execução, quantitativos estimados, valores fixados de remuneração e demais parâmetros previstos no Edital de Credenciamento nº 02/2026, no Termo de Referência, na autorização formal de serviços e nos demais documentos integrantes do procedimento, abrangendo as modalidades e quantidades estimadas e descritas no quadro a seguir:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR FIXADO DE REMUNERAÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO
6	GENERALISTA-PLANTÃO EM AMBULATÓRIO ZONA URBANA	HORA	1794	106,92	191.814,48
TOTAL GERAL			R\$ 191.814,48		

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Órgão/UO	Função programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte do Recurso	Ficha
10.02	10.301.0054	2184	33.90.00	1.500.1002	131
10.02	10.301.0054	2258	33.90.00	1.500.1002	142

10.02	10.301.0054	2258	33.90.00	1.600.0000	143
10.02	10.301.0054	2258	33.90.00	1.600.3110	144
10.02	10.301.0068	2370	33.90.00	1.600.0000	156

Fundamento legal: Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

Data da assinatura: 02.10.2026.

Eduardo Esgaib Campos
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 4.155/2026.

Credenciamento Nº 002/2026

Inexigibilidade Nº 12/2026

Contrato nº 129/2026

Partes: Município de Ponta Porã e SB Serviços Médicos Ltda.

Representantes das Partes: Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sra. Sabrina Bezerra de Sousa.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos generalistas, por meio de profissionais médicos previamente indicados, vinculados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde, correspondentes ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) foi credenciada e regularmente convocada, observadas as especificações, condições de execução, quantitativos estimados, valores fixados de remuneração e demais parâmetros previstos no Edital de Credenciamento nº 02/2026, no Termo de Referência, na autorização formal de serviços e nos demais documentos integrantes do procedimento, abrangendo as modalidades e quantidades estimadas e descritas no quadro a seguir:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR FIXADO DE REMUNERAÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO
4	GENERALISTA-MEDICO ZONA RURAL - 8 HRS DIÁRIA	UN	12	R\$ 18.526,16	R\$ 222.313,92
TOTAL GERAL			R\$ 222.313,92		

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Órgão/UO	Função programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte do Recurso	Ficha
10.02	10.301.0054	2184	33.90.00	1.500.1002	131
10.02	10.301.0054	2258	33.90.00	1.500.1002	142
10.02	10.301.0054	2258	33.90.00	1.600.0000	143
10.02	10.301.0054	2258	33.90.00	1.600.3110	144
10.02	10.301.0068	2370	33.90.00	1.600.0000	156

Fundamento legal: Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

Data da assinatura: 02.10.2026.

Eduardo Esgaib Campos
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 4.155/2026.

Credenciamento Nº 002/2026

Inexigibilidade Nº 12/2026

Contrato nº 130/2026

Partes: Município de Ponta Porã e Villafran Serviços Médicos Ltda.

Representantes das Partes: Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sra. Olga Mabel Villalba Franco.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos generalistas, por meio de profissionais médicos previamente indicados, vinculados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde, correspondentes ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) foi credenciada e regularmente convocada, observadas as especificações, condições de execução, quantitativos estimados, valores fixados de remuneração e demais parâmetros previstos no Edital de Credenciamento nº 02/2026, no Termo de Referência, na autorização formal de serviços e nos demais documentos integrantes do procedimento, abrangendo as modalidades e quantidades estimadas e descritas no quadro a seguir:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR FIXADO DE REMUNERAÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO
5	GENERALISTA-MEDICO ZONA URBANA - 8 HRS DIÁRIA	UN	12	R\$ 15.345,00	R\$ 184.140,00
6	GENERALISTA-PLANTÃO EM AMBULATÓRIO ZONA URBANA	HORA	365	R\$ 106,92	R\$ 39.025,80
TOTAL GERAL			R\$ 223.165,80		

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Órgão/UO	Função programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte do Recurso	Ficha
10.02	10.301.0054	2184	33.90.00	1.500.1002	131
10.02	10.301.0054	2258	33.90.00	1.500.1002	142
10.02	10.301.0054	2258	33.90.00	1.600.0000	143
10.02	10.301.0054	2258	33.90.00	1.600.3110	144
10.02	10.301.0068	2370	33.90.00	1.600.0000	156

Fundamento legal: Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

Data da assinatura: 02.10.2026.

Eduardo Esgaib Campos
 Prefeito Municipal

Decreto

DECRETO Nº 10.918, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada **Cleusa Rodrigues da Silva** no cargo de Assessor Especial de Gabinete, PED-7, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, abitação, a partir de 01 de outubro de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 01 de outubro de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.919, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Ponta Porã, MS.

O Prefeito de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município,

Decreta:

Art 1º: Os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Ponta Porã, passam a ser substituídos os membros:

Novo conselheiro	Em Substituição
Jackson Fontes Cruz- suplente Representação: 4 º Batalhão Polícia Militar	Allain Fernando de Figueiredo Salomão- suplente Representação: Polícia Militar
Thales Rubens Capelli Saraiva - Titular Representação: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	Fabricio Romeiro Alves - Titular Representação: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Josélia da Rosa Moraes Santana -suplente Representação: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	Jair Correa - suplente Representação: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Gabriel Valdez Barros -titular Representação: Secretaria Municipal de finanças	Bruna Caimar Vieira – titular Representação: Secretaria Municipal de finanças
Márcio Ramão Morales Benites – suplente	Thiago Santos de Abreu - suplente

Representação: Câmara Municipal de Ponta Porã Helaine Francisca da Maia- Suplente Representação: Gerência Regional do Detran/MS em Ponta Porã	Representação: Secretaria Municipal de finanças Nader Salum – suplente Representação: Gerência Regional do Detran/MS em Ponta Porã
Suplente: Flávio Alejo Amarilla Pedra Representação: Associação dos Taxistas de Ponta Porã	Suplente: Tiene Larissa Jaques Bernal Rodrigues Representação: Associação dos Taxistas de Ponta Porã
Luciano Afonso Novais –suplente Representação: Defesa Civil	Evanilda dos Santos – suplente Representação: Defesa Civil
Alex Sandro Alves de Lima- titular Representação: Agência Municipal de Trânsito de Ponta Porã- Agetran	Denis Leandro Góes- suplente Representação: Agência Municipal de Trânsito de Ponta Porã - Agetran
Anderson Bitencourt de Barros- Titular Representação: Secretaria Municipal de Segurança Pública	Alex Sandro Alves de Lima- titular Representação: Secretaria Municipal de Segurança Pública
Aldo Roberto Ortiz Rocha- Titular Representação: Permissionária do Sistema de Transporte Coletivo de Ponta Porã	Daniele Padilha Saccol – titular Representação: Permissionária do Sistema de Transporte Coletivo de Ponta Porã
Allison Colvero Saccol - suplente Representação: Permissionária do Sistema de Transporte Coletivo de Ponta Porã	Aldo Roberto Ortiz Rocha- suplente Representação: Permissionária do Sistema de Transporte Coletivo de Ponta Porã

Art 2º: Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Ponta Porã, a partir da substituição descrita passa a ser composto pelos seguintes membros:

Área Governamental

Conselheiro	Representação
Titular: Anderson Bitencourt de Barros	Secretaria Municipal de Segurança Pública
Suplente: Edson Procópio Riquelme	Secretaria Municipal de Segurança Pública
Titular: Unilson Barreto Morales	Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
Suplente: Alexandre Nunes de Oliveira	Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
Titular: Luciano Marques da Costa Martins	Secretaria Municipal de Educação
Suplente: Anderson Molina dos Santos	Secretaria Municipal de Educação
Titular: Alex Sandro Alves de Lima	Agência Municipal de Trânsito de Ponta Porã - Agetran
Suplente: Aparecida Paulino Mangueira	Agência Municipal de Trânsito de Ponta Porã - Agetran
Titular: Ryo Sato	4º Batalhão da Polícia Militar
Suplente: Jackson Fontes Cruz	4º Batalhão da Polícia Militar
Titular: Nelson Ibanhas Agüero	Defesa Civil
Suplente: Luciano Afonso Novais	Defesa Civil
Titular: Flávia Almeida Passos	Gerência Regional do Detran/MS em Ponta Porã
Suplente: Helaine Francisca da Maia	Gerência Regional do Detran/MS em Ponta Porã
Titular: Thales Rubens Capelli Saraiva	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Suplente: Josélia da Rosa Moraes Santanna	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Titular: Luciene Gonçalves Al Yasin	Secretaria Municipal de Saúde
Suplente: Edson da Silva Miguel	Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Claudiana Valdez Florenciano	Secretaria Municipal de Administração
Suplente: Diego Yan Carvalho Sunakozawa	Secretaria Municipal de Administração
Titular: Gabriel Valdez Barros	Secretaria Municipal de Finanças
Suplente: Márcio Ramão Morales Benites	Secretaria Municipal de Finanças
Titular: Gabriel Calepso Arce	Câmara Municipal de Vereadores de Ponta Porã
Suplente: Carlos Alexandre Bordão	Câmara Municipal de Vereadores de Ponta Porã

Área Não- Governamental

Conselheiro	Representação
Titular: Helton Carlos Matos da Silva	Associação Comercial de Ponta Porã
Suplente: Juliana Portioli Georges	Associação Comercial de Ponta Porã
Titular: Luis Afonso Ferreira Soto	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA em Ponta Porã
Suplente: Igor Jamil Araújo Zaim	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA em Ponta Porã
Titular: Willian Messas Fernandes	Ordem dos Advogados do Brasil- Subseção Ponta Porã
Suplente: Vinicius José C.M Gonçalves	Ordem dos Advogados do Brasil- Subseção Ponta Porã
Titular: Marcos Thiago Bernal Rodrigues	Associação dos Taxistas de Ponta Porã
Suplente: Tiene Larissa Jaques Bernal Rodrigues	Associação dos Taxistas de Ponta Porã
Titular: Hamilton Bonfim Junior	União Pontaporanense de Estudantes – UPE
Suplente: José Henrique Prado	União Pontaporanense de Estudantes – UPE
Titular: Silvio dos Santos Bitencourt	Associação dos Deficientes Físicos de Ponta Porã
Suplente: Anália Alves Marques	Associação dos Deficientes Físicos de Ponta Porã

Titular: Divino José Martins	Sindicato dos Comerciantes de Ponta Porã
Suplente: Dorival Pereira Bambil	Sindicato dos Comerciantes de Ponta Porã
Titular: Nelson Jefferson Monfort	Sindicato dos Servidores Públicos Municipal
Suplente: Margarete Marques	Sindicato dos Servidores Públicos Municipal
Titular: Selino Melgarejo	Associação de Moradores de Ponta Porã
Suplente: Angela Cristina Ramires	Associação de Moradores de Ponta Porã
Titular: Aldo Roberto Ortiz Rocha	Permissionária do Sistema de Transporte Coletivo de Ponta Porã
Suplente: Allison Colvero Saccol	Permissionária do Sistema de Transporte Coletivo de Ponta Porã
Titular: Gabriel Geist Centurion	Associação dos Ciclistas de Ponta Porã
Suplente: Mozar Couto Júnior	Associação dos Ciclistas de Ponta Porã
Titular: Edson Jorge Correa Zatorre	Associação dos Motociclistas de Ponta Porã
Suplente: Carlos Roberto Holosbach Fernandes	Associação dos Motociclistas de Ponta Porã

Art. 3º. Fica o Senhor Candido Félix Souza Gabínio, Secretário Municipal de Segurança Pública, designado como Presidente do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Ponta Porã.

Art. 4º. Fica designada a servidora Vanesa Ajala de Oliveira Crespo, como Secretária Executiva do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Ponta Porã, cabendo a ela exercer as atribuições previstas no Regimento Interno, entre outras que lhe forem conferidas.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 01 de outubro de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.920, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado **Eric Rafael Amaro Vieira** no cargo de Assessor Executivo do Gabinete, PEDA-5, lotado na Secretaria Municipal de Habitação, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 01 de outubro de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.921, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o Decreto nº 10.549, de 14 de janeiro de 2026, que divulga os feriados e estabelece os dias de pontos facultativos no ano de 2026, para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O ponto facultativo alusivo ao “Dia do Servidor Público”, originalmente previsto para o dia 28 de outubro de 2026, conforme Anexo I do Decreto nº 10.549, de 14 de janeiro de 2026, fica transferido para o dia 03 de novembro de 2026.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 10.549, de 14 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 01 de outubro de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.922, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ponta Porã/MS, o art. 25, § 4º, o art. 60, caput, inciso IV, e o art. 163, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os parâmetros, a comprovação e a avaliação de programas de integridade nas contratações públicas, e revoga o Decreto Municipal nº 10.327, de 7 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus arts. 25, § 4º, 60, caput, inciso IV, 155 a 163, e na Lei Complementar Municipal nº 226, de 29 de julho de 2022, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 230, de 24 de agosto de 2022,

DECRETA:

CAPÍTULO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal sujeitos à Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência, a comprovação e a avaliação de programas de integridade nas hipóteses de:

I - contratação de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

II - utilização do desenvolvimento de programa de integridade como critério de desempate entre propostas; e

III - reabilitação de licitante ou contratado sancionado pelas infrações previstas no art. 155, caput, incisos VIII e XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Nas contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias da União, observar-se-ão também as disposições do Decreto Federal nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, naquilo em que forem diretamente aplicáveis.

§ 2º Este Decreto não altera as competências previstas na legislação municipal de licitações e contratos nem as competências da Controladoria-Geral do Município - CGM e da Procuradoria-Geral do Município - PGM.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se programa de integridade o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta e outras políticas e diretrizes destinadas a:

I - prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos lesivos praticados contra a Administração Pública;

II - mitigar riscos sociais e ambientais decorrentes das atividades da organização, com observância dos direitos humanos e trabalhistas e da proteção ambiental; e

III - fomentar e manter cultura de integridade no ambiente organizacional.

Parágrafo único. O programa de integridade deverá ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características, o porte e os riscos relevantes das atividades da pessoa jurídica, com aperfeiçoamento contínuo de sua efetividade.

CAPÍTULO

DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

Art. 3º O programa de integridade será avaliado quanto à sua implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento, considerando, no mínimo, os seguintes parâmetros:

I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, evidenciado por apoio visível e inequívoco ao programa e pela destinação de recursos adequados;

II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a empregados, administradores e, quando necessário, a terceiros;

III - treinamentos e ações periódicas de comunicação sobre integridade;

IV - gestão de riscos, com análise e reavaliação periódica;

V - registros contábeis completos e precisos e controles internos aptos a assegurar a confiabilidade das demonstrações e relatórios;

VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos em licitações, contratos e demais interações com o Poder Público;

VII - mecanismos destinados à proteção dos direitos humanos e trabalhistas e à preservação do meio ambiente, quando pertinentes aos riscos da pessoa jurídica;

VIII - independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pelo programa de integridade;

IX - canais de denúncia acessíveis, mecanismos de tratamento das comunicações e proteção de denunciante de boa-fé;

X - medidas disciplinares para violações ao programa;

XI - procedimentos para interrupção tempestiva de irregularidades e remediação dos danos;

XII - diligências baseadas em risco para contratação e supervisão de terceiros, inclusive intermediários, fornecedores, consultores e pessoas expostas politicamente, quando pertinente;

XIII - diligências em operações societárias, patrocínios e doações, conforme os riscos envolvidos;

XIV - transparência e responsabilidade socioambiental; e

XV - monitoramento contínuo e aperfeiçoamento do programa.

§ 1º A avaliação considerará o porte e as especificidades da pessoa jurídica, inclusive número de empregados, faturamento, estrutura de governança, setor de atuação, utilização de intermediários, grau de interação com o setor público e estrutura de eventual grupo econômico.

§ 2º A CGM poderá editar metodologia técnica de avaliação e critérios mínimos de comprovação, tomando como referência as normas, metodologias e orientações da Controladoria-Geral da União, inclusive o Decreto Federal nº 12.304/2024, sem alterar por ato infralegal direitos, deveres, competências ou sanções previstos em lei e neste Decreto.

CAPÍTULO

DA OBRIGATORIEDADE E DA COMPROVAÇÃO

Art. 4º São obrigados a comprovar a implantação, o desenvolvimento ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme a hipótese:

I - o contratado, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

II - o licitante que apresentar declaração de possuir programa de integridade para fins do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

III - o licitante ou contratado que requerer reabilitação relativamente às sanções aplicadas pelas infrações previstas no art. 155, caput, incisos VIII e XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, se a pessoa jurídica já possuía programa de integridade quando da aplicação da sanção, deverá comprovar seu aperfeiçoamento e as medidas de remediação adotadas em face dos fatos que ensejaram a penalidade.

Art. 5º Para fins de caracterização de contratação de grande vulto, será observado o valor estabelecido no art. 6º, caput, inciso XXII, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideradas as atualizações realizadas na forma de seu art. 182.

§ 1º Serão considerados o valor inicial do contrato e os eventuais termos aditivos.

§ 2º Se o limite de grande vulto for alcançado em razão de aditivo contratual, o prazo para comprovação da implantação do programa de integridade será contado da assinatura do respectivo termo aditivo.

§ 3º Na contratação celebrada por consórcio de pessoas jurídicas, todas as consorciadas deverão comprovar a implantação do programa de integridade.

Art. 6º O licitante que pretenda utilizar o desenvolvimento de programa de integridade como critério de desempate apresentará declaração na forma definida no edital e nos modelos expedidos pela CGM.

Parágrafo único. Se mais de um licitante apresentar a declaração para fins de desempate, observar-se-á a ordem de preferência prevista no art. 60, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º A documentação necessária à comprovação do programa de integridade será apresentada:

I - no prazo de 6 (seis) meses contado da assinatura do contrato, nas contratações de grande vulto;

II - no momento definido no edital para demonstração do critério de desempate; e

III - com o pedido de reabilitação, na hipótese do art. 4º, inciso III.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 5º, § 2º, o prazo de 6 (seis) meses será contado da assinatura do termo aditivo que fizer a contratação atingir o valor de grande vulto.

CAPÍTULO

IV

DA ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º Compete à CGM, sem prejuízo das atribuições dos órgãos e entidades responsáveis pelas contratações:

I - orientar agentes públicos, licitantes e contratados quanto aos requisitos deste Decreto;

II - receber, analisar e avaliar a documentação comprobatória dos programas de integridade;

III - solicitar informações, documentos, complementações e regularizações necessárias à avaliação;

IV - realizar diligências, visitas técnicas e entrevistas, quando necessárias e proporcionais;

V - propor plano de conformidade, com objeto, medidas, prazos e forma de acompanhamento, quando a avaliação identificar deficiências sanáveis; e

VI - emitir relatório conclusivo de avaliação.

Art. 9º A avaliação favorável quanto à implantação, ao desenvolvimento ou ao aperfeiçoamento do programa de integridade terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo de nova avaliação quando surgir fato ou informação relevante que gere dúvida sobre sua efetividade.

Art. 10. A CGM poderá, mediante decisão técnica motivada:

I - reconhecer avaliação realizada por outro órgão ou entidade pública federal, estadual, distrital ou municipal, desde que baseada em critérios equivalentes ou mais rigorosos;

II - dispensar a reapresentação de documentação já validamente submetida a programa oficial de fomento à integridade privada, quando o reconhecimento estiver vigente e observar parâmetros equivalentes; e

III - requisitar atualização, complementação ou nova submissão sempre que houver modificação relevante na pessoa jurídica ou dúvida fundamentada quanto à efetividade do programa.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto neste artigo não afasta a competência da CGM para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas no contrato ou no plano de conformidade.

CAPÍTULO

V

DA RESPONSABILIZAÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO

Art. 11. Os fatos relacionados ao descumprimento das obrigações disciplinadas neste Decreto serão submetidos à análise para eventual responsabilização administrativa, mediante enquadramento em uma das hipóteses do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando o licitante ou o contratado:

I - deixar de entregar ou, injustificadamente, entregar fora do prazo a documentação referente ao programa de integridade;

II - omitir ou se recusar injustificadamente a prestar informações ou apresentar documentos necessários à comprovação do programa;

III - descumprir injustificadamente prazos ou medidas estabelecidos em plano de conformidade;

IV - dificultar ou obstruir injustificadamente a atuação da CGM nas diligências de avaliação;

V - atuar de forma fraudulenta quanto aos documentos ou informações destinados a comprovar a implantação, o desenvolvimento ou o aperfeiçoamento do programa; ou

VI - apresentar declaração falsa para obter o critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A responsabilização somente ocorrerá quando a conduta estiver concretamente subsumida a hipótese legal do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, com observância de seus elementos e pressupostos; se o mesmo fato também configurar ato lesivo tipificado na Lei Federal nº 12.846/2013, será apurado e julgado conjuntamente, nos mesmos autos, pelo rito e pela autoridade competente definidos na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 12. Identificados indícios de autoria e materialidade, a CGM encaminhará representação técnica à autoridade competente para a instauração do procedimento sancionador, acompanhada dos elementos disponíveis e do enquadramento jurídico preliminar.

Parágrafo único. A instauração, a instrução e o julgamento observarão as competências definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação municipal de licitações e contratos e nos atos válidos de delegação, sem deslocamento automático da competência sancionadora para a CGM.

Art. 13. Sem prejuízo do enquadramento concreto da conduta e dos pressupostos legais de cada penalidade, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A multa aplicável às infrações legalmente enquadradas na forma do art. 11 deste Decreto, quando cabível, será fixada entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) do valor da licitação ou do contrato, conforme a fase em que ocorrer a infração, observado o art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a disciplina do edital ou do contrato.

§ 2º A escolha e a dosimetria da sanção observarão a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º A advertência somente será aplicada quando presentes os pressupostos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021; o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade observarão, respectivamente, os pressupostos dos §§ 4º e 5º do mesmo artigo.

§ 4º A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pela autoridade prevista no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos limites do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 14. O procedimento sancionador observará o contraditório e a ampla defesa e, conforme a sanção em cogitação, os arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Na aplicação de multa isolada, será assegurada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação.

§ 2º Para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou, quando legalmente cabível, empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes, observados os requisitos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, será assegurado ao licitante ou contratado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para alegações finais, contado da data da intimação, nos termos do art. 158, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 15. Dos atos sancionadores caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, com efeito suspensivo na forma do art. 168 da mesma Lei.

CAPÍTULO

VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Este Decreto aplica-se, no que couber, às concessões e permissões de serviços públicos, às parcerias público-privadas e aos demais processos de contratação regidos subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvada disposição específica em contrário.

Art. 17. A CGM poderá editar orientações, modelos, formulários e normas técnicas complementares necessárias à execução deste Decreto, observado o limite previsto no art. 3º, § 2º.

Art. 18. As avaliações de programas de integridade concluídas com fundamento no Decreto Municipal nº 10.327/2025 permanecerão válidas pelo prazo nelas fixado, salvo fato superveniente que justifique nova avaliação.

Parágrafo único. Os procedimentos de avaliação e responsabilização em curso na data de entrada em vigor deste Decreto preservarão os atos validamente praticados e observarão as novas regras procedimentais nos atos subsequentes, desde que não haja prejuízo ao contraditório, à ampla defesa ou à segurança jurídica.

Art. 19. Fica revogado o Decreto Municipal nº 10.327, de 7 de agosto de 2025.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 01 de outubro de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.923, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ponta Porã/MS, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, disciplina a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas, o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, o acordo de leniência, o registro de sanções e a gestão informatizada dos procedimentos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Municipal nº 226, de 29 de julho de 2022, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 230, de 24 de agosto de 2022, e nos Decretos Municipais nº 9.514, de 24 de julho de 2023, e nº 9.866, de 3 de julho de 2024,

DECRETA:

CAPÍTULO

I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ponta Porã/MS, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, às autarquias e fundações municipais e, no que couber, às demais entidades controladas pelo Município, observado o respectivo regime jurídico.

§ 2º A responsabilização administrativa da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores nem a responsabilidade civil, penal, contratual, de controle ou judicial cabível, observada a legislação aplicável.

Art. 2º A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica será realizada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, sem prejuízo da investigação preliminar e da celebração de acordo de leniência, quando cabíveis.

Art. 3º A aplicação deste Decreto observará, especialmente, os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público, contraditório, ampla defesa, devido processo legal, segregação de funções e duração razoável do processo.

CAPÍTULO

II

DAS COMPETÊNCIAS E DA COORDENAÇÃO CORRECIONAL

Art. 4º A competência para instaurar e julgar o PAR será exercida pela autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal em face da qual tenha sido praticado o ato lesivo, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 1º Para fins do caput, considera-se autoridade máxima, na Administração Direta, o titular máximo do respectivo órgão, conforme a legislação municipal de organização administrativa, e, nas autarquias e fundações municipais, a autoridade máxima da respectiva entidade.

§ 2º Quando os fatos atingirem mais de um órgão ou entidade, o PAR poderá ser instaurado e conduzido de forma coordenada, preservada a competência legal de cada autoridade para o julgamento, salvo delegação expressa juridicamente válida.

§ 3º A competência poderá ser delegada por ato expresso, nos limites do art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Orgânica Municipal, vedada a subdelegação.

§ 4º A delegação, quando juridicamente cabível, deverá identificar de modo preciso a competência transferida e não afastará o dever de supervisão da autoridade delegante.

§ 5º Nas hipóteses de impedimento ou suspeição da autoridade competente, observar-se-ão as regras legais de substituição aplicáveis ao respectivo órgão ou entidade.

Art. 5º A Controladoria-Geral do Município - CGM atuará como unidade central de coordenação técnica das atividades municipais de prevenção e responsabilização de pessoas jurídicas, sem prejuízo das competências decisórias previstas no art. 4º.

I - receber e tratar comunicações, denúncias, representações, relatórios e demais elementos que indiquem possível prática de ato lesivo;

II - realizar o juízo de admissibilidade e, quando necessário, a investigação preliminar;

III - recomendar à autoridade competente a instauração de PAR ou o arquivamento fundamentado da matéria;

IV - prestar apoio técnico às autoridades instauradoras e às comissões processantes, sem interferir na independência de seus trabalhos;

V - padronizar fluxos, modelos, checklists, matrizes de responsabilização e rotinas de controle;

VI - realizar, após a manifestação final da pessoa jurídica, a análise de regularidade e mérito do PAR prevista neste Decreto;

VII - administrar ou coordenar os perfis de acesso aos sistemas correccionais e ao Banco de Sanções, conforme atribuições formalmente definidas;

VIII - acompanhar a atualização do CEIS e do CNEP e a publicidade das sanções aplicadas;

IX - promover capacitação dos agentes públicos envolvidos nos procedimentos; e

X - articular as ações de responsabilização de pessoas jurídicas com o Programa de Integridade Municipal - PIM e com as demais políticas de integridade, gestão de riscos, ouvidoria e transparência.

Art. 6º Os órgãos e entidades municipais deverão comunicar à CGM, com os documentos disponíveis, fatos que possam caracterizar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo único. A unidade responsável pela gestão de licitações e contratos comunicará, especialmente, os fatos que possam configurar simultaneamente infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

CAPÍTULO

III

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

Art. 7º A CGM, ao tomar ciência de possível ato lesivo, realizará juízo de admissibilidade e adotará, mediante despacho fundamentado, uma das seguintes providências:

I - determinará a abertura de investigação preliminar;

II - recomendará à autoridade competente a instauração de PAR; ou

III - recomendará à autoridade competente o arquivamento da matéria, quando ausentes elementos mínimos que justifiquem o prosseguimento.

§ 1º O arquivamento não impede nova análise se surgirem fatos ou provas novos, observado o prazo prescricional.

§ 2º A denúncia ou comunicação manifestamente genérica, sem elementos mínimos que permitam identificar fato potencialmente ilícito, poderá ser objeto de diligência prévia quando proporcional e útil e, persistindo a insuficiência de elementos, a CGM recomendará seu arquivamento à autoridade competente, mediante manifestação fundamentada.

§ 3º As recomendações previstas nos incisos II e III do caput serão submetidas à autoridade competente, que decidirá de forma motivada.

Art. 8º A investigação preliminar é procedimento administrativo preparatório, não punitivo e de acesso restrito na medida necessária à preservação da apuração, destinado a coletar elementos de autoria e materialidade que subsidiem a decisão sobre a instauração do PAR.

§ 1º A investigação poderá ser conduzida diretamente pela unidade competente da CGM ou por equipe especificamente designada, composta por servidores públicos municipais, observadas a imparcialidade e as hipóteses legais de impedimento e suspeição.

§ 2º O prazo para conclusão da investigação preliminar não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação mediante decisão fundamentada do Controlador-Geral do Município.

Art. 9º Na investigação preliminar poderão ser praticadas todas as diligências admitidas em lei e necessárias à elucidação dos fatos, inclusive:

I - solicitação de documentos e informações a órgãos, entidades, pessoas físicas ou jurídicas;

II - análise de processos administrativos, contratos, dados contábeis e registros eletrônicos;

III - realização de entrevistas e oitivas de caráter informativo;

IV - solicitação de apoio técnico de servidores ou especialistas;

V - proposição, à autoridade competente, de medidas cautelares necessárias à preservação da prova ou à prevenção de dano; e

VI - solicitação, pela via legalmente adequada, de compartilhamento de informações protegidas por sigilo ou de medidas judiciais necessárias à investigação.

Art. 10. Concluída a investigação preliminar, será elaborado relatório fundamentado, com indicação dos fatos examinados, dos elementos obtidos e da conclusão pela existência ou não de indícios suficientes de autoria e materialidade, para fins de recomendação de instauração de PAR ou de arquivamento à autoridade competente.

CAPÍTULO

IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Seção

I

Da instauração e da comissão processante

Art. 11. O PAR será instaurado por portaria da autoridade competente, publicada no Diário Oficial do Município, que conterá, no mínimo:

I - a identificação do processo administrativo;

II - a identificação da pessoa jurídica processada, quando conhecida;

III - o nome, o cargo e a matrícula dos membros da comissão, com indicação de seu presidente; e

IV - o prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 1º A portaria poderá conter descrição sucinta do objeto da apuração, vedada formulação que antecipe juízo de responsabilidade.

§ 2º A instauração do PAR interrompe a prescrição na forma da Lei Federal nº 12.846/2013.

Art. 12. O PAR será conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados pela autoridade instauradora.

§ 1º Em entidade municipal cujo quadro funcional não seja formado por servidores estatutários, a comissão poderá ser composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de serviço na entidade, observadas as normas aplicáveis.

§ 2º A comissão exercerá suas atividades com independência, imparcialidade e observância da legislação e das orientações técnicas vigentes.

§ 3º A comissão poderá solicitar apoio técnico de servidores ou especialistas, os quais não participarão das deliberações da comissão.

§ 4º A composição da comissão observará as hipóteses legais de impedimento e suspeição e, sempre que possível, a adequação da formação técnica dos membros à complexidade dos fatos.

Art. 13. O prazo para conclusão dos trabalhos da comissão não excederá 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação do ato que a instituir.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada do presidente da comissão e decisão fundamentada da autoridade instauradora.

Seção**II****Da instauração, da defesa e das comunicações processuais**

Art. 14. Instaurado o PAR, a comissão avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e, havendo suporte probatório, lavrará nota de instauração e intimará a pessoa jurídica para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º A nota de instauração conterá, no mínimo:

I - descrição clara e objetiva de cada ato lesivo imputado, com as circunstâncias relevantes;

II - indicação das provas ou elementos informativos que sustentam a imputação; e

III - enquadramento jurídico dos fatos.

§ 2º A intimação informará expressamente a possibilidade de a pessoa jurídica apresentar documentos e informações relativos às circunstâncias atenuantes da multa e, se alegar a existência de programa de integridade, os elementos necessários à sua avaliação.

Art. 15. As intimações serão realizadas por meio físico ou eletrônico que assegure a ciência da pessoa jurídica processada.

§ 1º Frustrada a intimação pelos meios ordinários, será publicado edital no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, e o prazo de defesa será contado da última publicação.

§ 2º A ausência de defesa não suspenderá o processo. A pessoa jurídica poderá intervir em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar, sem repetição dos atos regularmente praticados.

§ 3º Os prazos previstos neste Decreto serão contados de forma contínua, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, salvo quando a lei determinar contagem em dias úteis. Se o vencimento recair em dia sem expediente, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 16. A pessoa jurídica será representada no processo na forma do art. 26 da Lei Federal nº 12.846/2013 e poderá acompanhar o PAR por meio de seus representantes legais ou procuradores, com acesso aos autos, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal ou cuja restrição temporária seja indispensável à eficácia de diligência em curso.

Seção**III****Da instrução probatória**

Art. 17. Recebida a defesa, a comissão apreciará os requerimentos probatórios e poderá indeferir, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo único. A comissão poderá determinar de ofício diligências e a produção de provas necessárias à elucidação dos fatos, observado o contraditório.

Art. 18. Se forem produzidas provas relevantes após a instauração, a comissão:

I - intimará a pessoa jurídica para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, quando as novas provas não exigirem alteração da imputação; ou

II - lavrará nova instauração ou instauração complementar, assegurando novo prazo de 30 (trinta) dias para defesa quanto aos fatos ou enquadramentos acrescidos ou modificados.

Art. 19. A comissão poderá propor à autoridade instauradora, de forma fundamentada, a suspensão cautelar dos efeitos do ato ou do processo objeto da investigação quando a medida for necessária para evitar dano, assegurar a utilidade do PAR ou preservar a instrução, sem antecipação de sanção.

Art. 20. Quando houver elementos que indiquem utilização abusiva da personalidade jurídica para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, a comissão poderá propor a desconsideração da personalidade jurídica, assegurados contraditório e ampla defesa às pessoas potencialmente atingidas.

Parágrafo único. Nos casos também submetidos à Lei Federal nº 14.133/2021, serão observados os requisitos do art. 160 daquela Lei, inclusive a análise jurídica prévia à decisão que estenda os efeitos das sanções.

Seção**IV****Do relatório final, da análise de regularidade e do julgamento**

Art. 21. Concluída a instrução, a comissão elaborará relatório final fundamentado sobre os fatos apurados e a eventual responsabilidade administrativa da pessoa jurídica.

§ 1º O relatório final deverá conter, conforme o caso:

I - síntese do procedimento e das imputações;

II - análise das alegações defensivas e das provas produzidas;

III - conclusão quanto à configuração ou não dos atos lesivos;

IV - indicação motivada das sanções cabíveis e da respectiva dosimetria, acompanhada de memória de cálculo da multa;

V - análise do programa de integridade, quando apresentado e pertinente;

VI - indicação de eventual dano ao erário e das providências necessárias à sua reparação;

VII - indicação de fatos que devam ser encaminhados ao Ministério Público, à Procuradoria-Geral do Município, ao Tribunal de Contas ou a outro órgão competente; e

VIII - recomendação de arquivamento, quando não demonstrada a responsabilidade.

§ 2º A conclusão deverá individualizar, tanto quanto possível, os fatos, provas, enquadramentos e consequências jurídicas correspondentes.

Art. 22. Concluído o relatório final, a comissão encerrará a fase instrutória e encaminhará o PAR à autoridade instauradora, que determinará a intimação da pessoa jurídica para, querendo, manifestar-se sobre o relatório no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, os autos serão encaminhados à CGM para análise de regularidade e mérito do procedimento.

Art. 23. A análise da CGM verificará, especialmente:

I - competência da autoridade instauradora;

II - regularidade da composição e atuação da comissão;

III - adequação da instauração e das intimações;

IV - observância do contraditório e da ampla defesa;

V - suficiência da motivação e coerência entre fatos, provas, enquadramento e conclusão;

VI - regularidade da dosimetria e da memória de cálculo;

VII - observância das regras de prescrição; e

VIII - necessidade de saneamento de vícios ou diligências complementares antes do julgamento.

§ 1º A análise da CGM não substitui o juízo da comissão sobre a prova nem o julgamento da autoridade competente e deverá preservar a independência funcional dos responsáveis por cada etapa.

§ 2º Os agentes responsáveis pela análise observarão as hipóteses de impedimento e suspeição. Quando não houver, no âmbito da CGM, agente apto e independente para realizar a revisão, a autoridade instauradora definirá, mediante ato motivado, forma excepcional de revisão técnica por agente público não envolvido nos fatos, mantida a manifestação jurídica prévia da PGM.

Art. 24. Após a análise da CGM, o PAR será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município - PGM para manifestação jurídica prévia ao julgamento.

§ 1º A PGM examinará a legalidade do procedimento e das sanções propostas, sem prejuízo das competências próprias da CGM e da autoridade julgadora.

§ 2º Identificada irregularidade sanável, os autos poderão retornar à fase adequada para correção, com preservação dos atos válidos e garantia de nova manifestação da pessoa jurídica quando a providência puder afetar sua defesa.

Art. 25. O julgamento será realizado pela autoridade competente mediante decisão motivada, com apreciação dos fatos, das provas, das alegações defensivas, do relatório final, da análise da CGM e da manifestação jurídica.

Parágrafo único. A decisão que divergir das conclusões da comissão deverá indicar expressamente os fundamentos de fato e de direito que sustentam a divergência, com base nas provas dos autos.

Art. 26. A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada no sítio eletrônico oficial, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal.

§ 1º Da decisão administrativa sancionadora caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contado da data de publicação da decisão.

§ 2º A autoridade julgadora decidirá o pedido de reconsideração no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento, mediante decisão motivada, intimando-se a pessoa jurídica e promovendo-se a publicação cabível.

§ 3º A pessoa jurídica que não apresentar pedido de reconsideração deverá cumprir as sanções no prazo de 30 (trinta) dias contado do término do prazo recursal; mantida a decisão após reconsideração, o mesmo prazo será contado da publicação da decisão correspondente.

Art. 27. Após a conclusão do procedimento administrativo, será dado conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 1º A providência prevista no caput será formalizada pela comissão processante; se seus trabalhos já estiverem formalmente encerrados, a comunicação será efetivada por seu presidente, com apoio administrativo da CGM e registro nos autos.

§ 2º A comunicação será realizada independentemente da conclusão quanto à responsabilização administrativa da pessoa jurídica, sem prejuízo de comunicação anterior quando necessária à preservação de prova, à prevenção de ilícito ou ao atendimento de dever legal específico.

CAPÍTULO

V

DA APURAÇÃO CONJUNTA COM INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 28. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito deste Decreto e o art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Na apuração conjunta, a pessoa jurídica poderá ficar sujeita, além das sanções da Lei Federal nº 12.846/2013, às sanções legalmente cabíveis que restrinjam o direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

§ 2º Na apuração conjunta, serão observadas, quanto à definição das infrações e à dosimetria das sanções, as regras materiais próprias de cada diploma legal, cabendo o julgamento à autoridade competente definida na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º As infrações que não caracterizem ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 serão processadas segundo o rito próprio da legislação de licitações e contratos.

CAPÍTULO

VI

DAS SANÇÕES, DA DOSIMETRIA E DA REPARAÇÃO DO DANO

Art. 29. Comprovada a prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e a natureza das infrações, as seguintes sanções administrativas:

I - multa; e

II - publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Parágrafo único. A aplicação das sanções não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado.

Art. 30. Para o cálculo da multa prevista no art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 12.846/2013, fica adotada, no âmbito municipal, a metodologia estabelecida nos arts. 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, na redação vigente na data de publicação deste Decreto.

§ 1º A adoção prevista no caput compreende a base de cálculo, os fatores de acréscimo e redução, os limites mínimo e máximo, o conceito e a estimativa da vantagem auferida ou pretendida e as regras de cálculo decorrentes de acordo de leniência, observadas as adaptações meramente institucionais necessárias à esfera municipal.

§ 2º Toda proposta de multa será acompanhada de memória de cálculo individualizada, com indicação da fonte dos dados e da fundamentação de cada fator aplicado.

§ 3º A calculadora eletrônica e os instrumentos de apoio disponibilizados pela CGU poderão ser utilizados como ferramenta auxiliar, sem substituir a motivação e a memória de cálculo constantes dos autos.

§ 4º Alteração posterior da metodologia federal não será incorporada automaticamente, devendo eventual atualização da metodologia municipal ocorrer por ato normativo expresso.

Art. 31. A existência e a efetividade de programa de integridade da pessoa jurídica serão avaliadas de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Poder Executivo federal, em cumprimento ao parágrafo único do art. 7º da Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 1º Para a avaliação prevista no caput, serão observados os arts. 56 e 57 do Decreto Federal nº 11.129/2022 e os demais parâmetros estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal, sem prejuízo da utilização de atos e orientações técnicas da CGU como instrumentos auxiliares.

§ 2º A avaliação deverá considerar o porte e as especificidades da pessoa jurídica e a efetividade do programa em relação ao ato lesivo apurado.

Art. 32. A publicação extraordinária da decisão sancionadora observará o art. 6º, § 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013 e será realizada às expensas da pessoa jurídica, nos meios, locais e prazo legalmente definidos.

Art. 33. A multa aplicada será integralmente recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 26, § 3º, deste Decreto e as regras de arrecadação municipal.

§ 1º Não havendo pagamento, o crédito será encaminhado ao órgão competente para cobrança e inscrição em dívida ativa, na forma do art. 13, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.846/2013 e da legislação municipal aplicável.

§ 2º A instauração de processo específico de reparação integral do dano não prejudica a aplicação das sanções administrativas.

Art. 34. Prescrevem em 5 (cinco) anos as infrações previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado, interrompendo-se a prescrição com a instauração de processo que tenha por objeto a apuração da infração e, quando cabível, com a celebração de acordo de leniência, nos termos do art. 16, § 9º, da referida Lei.

§ 1º A instauração de procedimento administrativo destinado à resolução consensual de conflito, inclusive a negociação de acordo de leniência quando juridicamente cabível, suspenderá a prescrição na forma do art. 34 da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, considerando-se instaurado o procedimento com a emissão do juízo de admissibilidade, com retroação da suspensão à data de formalização do pedido.

§ 2º Quanto às sanções fundadas na Lei Federal nº 14.133/2021, serão observadas as regras prescricionais específicas daquela Lei, inclusive as hipóteses de interrupção e suspensão previstas em seu art. 158, § 4º.

CAPÍTULO

VII

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 35. O acordo de leniência será celebrado pela autoridade máxima do órgão ou entidade municipal lesado, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 12.846/2013 e das disposições deste Capítulo.

§ 1º Para fins do caput, considera-se autoridade máxima, na Administração Direta, o titular máximo do respectivo órgão, conforme a legislação municipal de organização administrativa, e, nas autarquias e fundações municipais, a autoridade máxima da respectiva entidade.

§ 2º Quando a proposta abranger fatos lesivos relacionados a mais de um órgão ou entidade, a negociação poderá ser conduzida conjuntamente, devendo o instrumento ser subscrito pelas autoridades máximas competentes de cada unidade abrangida.

§ 3º A CGM coordenará tecnicamente as tratativas, com participação da Procuradoria-Geral do Município, sem deslocamento da competência legal para celebração do acordo.

§ 4º A celebração será precedida de manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município quanto à legalidade do instrumento, às obrigações assumidas e aos efeitos jurídicos pactuados.

Art. 36. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar proposta escrita e subscrita por representante com poderes específicos, podendo fazê-lo até a conclusão do relatório final do PAR, e declarará expressamente que foi orientada quanto a seus direitos, garantias e deveres legais e quanto às consequências do não atendimento injustificado das determinações e solicitações formuladas durante a negociação.

§ 1º A proposta será processada em autos próprios, com acesso restrito durante a negociação, e somente se tornará pública após a efetivação do acordo, ressalvadas as hipóteses legais de compartilhamento e o interesse das investigações e do processo administrativo.

§ 2º A CGM realizará juízo de admissibilidade da proposta, verificando a existência dos elementos mínimos que justifiquem o início da negociação.

§ 3º Admitida a proposta, será firmado memorando de entendimentos entre a autoridade competente e a pessoa jurídica proponente, com definição dos parâmetros da negociação, sem que sua assinatura produza, por si só, efeito prescricional diverso do expressamente previsto em lei.

Art. 37. O acordo somente poderá ser celebrado se atendidos cumulativamente os requisitos previstos no art. 16, § 1º, da Lei Federal nº 12.846/2013, devendo a colaboração produzir resultado útil para a investigação ou para o processo administrativo.

§ 1º O acordo não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

§ 2º As condições negociadas poderão contemplar obrigações de cessação da conduta, cooperação, fornecimento de provas, pagamento, reparação, aperfeiçoamento do programa de integridade e outras medidas lícitas necessárias à efetividade da colaboração.

Art. 38. A negociação será conduzida por comissão designada pela autoridade competente para celebrar o acordo, composta por, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos, com participação de representante da CGM e da PGM.

§ 1º A negociação deverá ser concluída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da assinatura do memorando de entendimentos, admitida prorrogação fundamentada quando circunstâncias do caso concreto a exigirem.

§ 2º A autoridade instauradora do PAR, mediante manifestação fundamentada da comissão de negociação, poderá suspender o processo relativo aos mesmos fatos durante a negociação, sem prejuízo de diligências necessárias à preservação da prova ou de medidas cautelares indispensáveis.

§ 3º A manifestação jurídica de que trata o art. 35, § 4º, será emitida por Procurador do Município que não tenha integrado a comissão de negociação, de modo a preservar a segregação de funções e a independência da análise de legalidade.

Art. 39. A desistência ou rejeição da proposta de acordo de leniência não importará reconhecimento da prática do ato lesivo.

§ 1º Os documentos e informações apresentados exclusivamente para fins de negociação não poderão ser utilizados para sancionar a pessoa jurídica se o acordo não for celebrado, sem prejuízo da apuração dos fatos por meio de provas autônomas e obtidas lícitamente por outra fonte.

§ 2º A desistência ou rejeição da proposta não será divulgada, ressalvadas as hipóteses legalmente exigidas.

Art. 40. A celebração do acordo de leniência produzirá os efeitos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, inclusive a isenção da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, a isenção da sanção prevista no art. 19, inciso IV, daquela Lei e a redução da multa aplicável em até 2/3 (dois terços), nos limites e condições pactuados.

§ 1º Quando o acordo abranger fatos relacionados a licitações e contratos, eventual isenção ou atenuação de sanções previstas na legislação de contratações públicas somente poderá ser pactuada quando houver fundamento legal específico e cláusula expressa no instrumento, precedida de manifestação jurídica da PGM.

§ 2º Os acordos celebrados, seu cumprimento ou descumprimento e as informações legalmente exigidas serão registrados no CNEP, observadas as restrições de publicidade necessárias à preservação de investigação ou processo em curso.

§ 3º A celebração do acordo de leniência interrompe o prazo prescricional dos atos ilícitos abrangidos, nos termos do art. 16, § 9º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 4º O descumprimento injustificado do acordo acarretará a perda dos benefícios pactuados, sem prejuízo das demais consequências previstas no instrumento e na legislação aplicável, e impedirá a pessoa jurídica de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contado do conhecimento do descumprimento pela Administração, com o correspondente registro no CNEP.

CAPÍTULO

VIII

DOS CADASTROS E DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS

Art. 41. A CGM adotará, preferencialmente, meios eletrônicos para o registro, acompanhamento e controle dos procedimentos disciplinados neste Decreto, observados requisitos de autenticidade, integridade, rastreabilidade, controle de acesso, preservação documental, proteção de dados pessoais e segurança da informação.

Parágrafo único. A indisponibilidade ou ausência de sistema informatizado específico não impedirá a instauração, instrução ou julgamento do procedimento por outro meio administrativo idôneo.

Art. 42. As sanções e demais informações sujeitas a registro nacional serão inseridas e mantidas atualizadas no Banco de Sanções disponibilizado pela Controladoria-Geral da União, para fins de alimentação do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme a legislação aplicável.

§ 1º Nas hipóteses abrangidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, o registro será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 161 daquela Lei.

§ 2º Suspensões, decisões judiciais, reconsiderações, reabilitações, extinções de sanções, cumprimento ou descumprimento de acordos e demais fatos que alterem os efeitos dos registros deverão ser atualizados tempestivamente.

§ 3º A CGM definirá formalmente os servidores responsáveis pelos cadastros, perfis de acesso, revisão e atualização das informações.

Art. 43. A CGM fica autorizada a promover a adesão do Município ao Programa de Fortalecimento de Corregedorias - ProCor e a requerer acesso ao Sistema ePAD, ou a soluções tecnológicas oficiais que venham a substituí-los, desde que a adoção seja tecnicamente viável e compatível com a estrutura municipal.

§ 1º A utilização do ePAD poderá abranger o juízo de admissibilidade, a investigação preliminar, o PAR, instrumentos consensuais, matriz de responsabilização, gestão de prazos e demais funcionalidades disponibilizadas pela CGU aos entes participantes.

§ 2º A eventual integração entre o ePAD e o sistema eletrônico municipal dependerá de análise técnica, requisitos de segurança, disponibilidade de interfaces e definição de responsabilidades entre a CGM e a unidade municipal de tecnologia da informação.

§ 3º A adoção de sistema oficial compartilhado deverá privilegiar soluções sem custo de licenciamento, quando suficientes às necessidades do Município, evitando contratação de ferramenta privada sem prévia demonstração da necessidade e da vantajosidade.

Art. 44. No prazo de até 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto, a CGM, com apoio da unidade responsável pela tecnologia da informação, elaborará plano simplificado de gestão eletrônica dos procedimentos de responsabilização, contendo, no mínimo:

I - inventário dos sistemas e recursos atualmente disponíveis;

II - definição do fluxo eletrônico dos procedimentos e dos responsáveis por cada etapa;

III - avaliação da adesão ao ProCor e da utilização do ePAD;

IV - definição dos responsáveis pelo Banco de Sanções, CEIS e CNEP;

V - requisitos de acesso, segurança da informação, proteção de dados, preservação e rastreabilidade documental; e

VI - plano de capacitação inicial dos servidores envolvidos.

CAPÍTULO

IX

DA ARTICULAÇÃO COM O PROGRAMA DE INTEGRIDADE MUNICIPAL

Art. 45. As ações previstas neste Decreto integram a política municipal de integridade e prevenção à corrupção e deverão articular-se com o Programa de Integridade Municipal - PIM, sem confusão entre as funções preventivas de integridade e as funções processuais de responsabilização.

§ 1º A equipe permanente do PIM poderá atuar na prevenção, capacitação, gestão de riscos, aperfeiçoamento de controles, promoção de cultura de integridade e monitoramento de medidas preventivas.

§ 2º A participação na equipe do PIM não importa designação automática para comissão de PAR, que será constituída especificamente e observará os requisitos do art. 12 deste Decreto.

§ 3º As competências da Comissão de Ética e das unidades responsáveis pela apuração de condutas de agentes públicos permanecem regidas pelas normas próprias e não se confundem com a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas.

Art. 46. A Ouvidoria-Geral do Município encaminhará à CGM, preservadas a identidade do denunciante e as informações legalmente protegidas, as manifestações que contenham indícios de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

CAPÍTULO

X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. A CGM poderá expedir instruções normativas, manuais, orientações, modelos, fluxogramas, matrizes de responsabilização e checklists necessários à execução deste Decreto, vedada a alteração, por ato infralegal interno, das competências, sanções, direitos de defesa ou requisitos previstos em lei ou neste Decreto.

Art. 48. Os órgãos e entidades municipais prestarão, em caráter prioritário, as informações, documentos, recursos humanos e apoio técnico necessários à atuação da comissão processante e da CGM, observadas as competências previstas na Lei Complementar Municipal nº 226/2022.

Art. 49. Os procedimentos em curso na data de entrada em vigor deste Decreto preservarão os atos validamente praticados, aplicando-se suas regras aos atos processuais subsequentes, desde que não haja prejuízo ao contraditório, à ampla defesa ou à segurança jurídica.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 01 de outubro de 2026.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal

Portaria

PORTARIA nº 032/DSE/SEME/PP/2026

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.009, de 1º de janeiro de 2025, publicado na Edição Extra nº 4.587 do Diário Oficial de Ponta Porã-MS, de 7 de janeiro de 2025; e,

Considerando o Decreto nº 10.876, de 27 de agosto de 2026, publicado na Edição nº 5.025 do Diário Oficial de Ponta Porã-MS, de 28 de agosto de 2026, que dispõe sobre o Processo Seletivo Interno (PSI) para composição do quadro de Dirigentes Escolares das Instituições de Ensino pertencentes à Rede Municipal de Ponta Porã-MS;

Considerando a necessidade de acompanhar integralmente todas as etapas do certame;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para compor a Comissão Especial para organizar e monitorar o Processo Seletivo para Dirigentes das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ponta Porã-MS, os seguintes servidores, conforme os segmentos abaixo:

I – Segmento Secretaria Municipal de Educação

Titular: Lucimar Tavares Gregol Vieira

Suplente: Mariza Romeiro Alves

II – Segmento Conselho Municipal de Educação

Titular: Cintia Faiele Hensel

Suplente: Maria Vilma Carpes Flores

III – Segmento Sindicato dos Trabalhadores em Educação

Titular: Maria Sofia Candia Carvalho Leal

Suplente: Sonia Aparecida Alves Aquino

IV – Segmento Secretaria de Administração

Titular: Caroline Cooper Prado

Suplente: Juliana Vargas da Silva Hillmann

V – Segmento Procuradoria Geral do Município

Titular: Fernanda Maria Bosso Pinheiro

Suplente: Adenalcides Azevedo Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Ponta Porã-MS, 2 de outubro de 2026.

Prof.ª Me. Eliana Aparecida Araújo Fernandes

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº.10.009 de 1 de janeiro de 2025

PORTARIA DE FISCAL (IS) DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO (S) Nº 73/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PONTA PORÃ/MS, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe o decreto municipal Nº 9.839 de 13/06/2024, e nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo especificados, para exercer as funções de Gestor, Fiscal e Suplente da **ATA Nº 15/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.278/2026**, cuja Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios específicos (itens fracassados e desertos) para o preparo da Merenda Escolar das Instituições da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2026, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
NOME:	MATRÍCULA Nº:
Gestor: Paulo Cezar Kerkhoff	8978
Fiscal Titular: Marcos Antônio Silva	87300-01
Fiscal Suplente: Fabio Junior Viera Gonçalves	11091

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã (MS), 01 de Outubro de 2026.

WESLEY JOSÉ TOLENTINO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 366 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao requerimento de **Lucio Vilharva Peralta**, servidor deste município, admitido em **04/02/1998**, para exercer o cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, sob a matrícula nº 1959-1.

RESOLVE:

Averbar, para fins de aposentadoria seu tempo de serviço particular abaixo especificado, de acordo com o que dispõe os Artigos 73 a 77 da Lei Complementar nº. 121/2014 do Estatuto dos Servidores Públicos de Ponta Porã/MS e conforme o Parecer Jurídico **PGM nº 351/2026**.

Os Períodos aproveitados para a matrícula de nº **1959-1**.

- Pedreira São Jerônimo:**

Período de contribuição: **23/06/1979 a 31/03/1980**

- Madeira Londrina LTDA:**

Período de contribuição: **02/01/1989 a 31/05/1989**

O Tempo de Contribuição Aproveitado, para fins de Averbação, na matrícula nº **1959-1**, totalizam 432 (quatrocentos e trinta e dois) dias, correspondendo a 01 Ano (s), 02 Mês (s) e 07 Dia (s).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogada as disposições em contrário

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã/MS, 29 de setembro de 2026.

Wesley José Tolentino De Souza
Secretário Municipal de Administração

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 367 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao requerimento de **Hugo Roberto Goncalves Da Costa**, servidor deste município, admitido em **16/04/2002 e 19/03/2007**, para exercer o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob a matrícula nº 4967-1 e 4967-3.

RESOLVE:

Averbar, para fins de aposentadoria seu tempo de serviço particular abaixo especificado, de acordo com o que dispõe os Artigos 73 a 77 da Lei Complementar nº. 121/2014 do Estatuto dos Servidores Públicos de Ponta Porã/MS e conforme o Parecer Jurídico **PGM nº 352/2026**.

Os Períodos aproveitados para a matrícula de nº **4967-1**.

- **Yara Brasil Fertilizantes S/A:**

Período de contribuição: **12/03/1987 a 30/09/1987**

- **Comercio e Representações Pinto Costa LTDA:**

Período de contribuição: **02/01/1989 a 10/04/1992**

- **Reichardt Com Rep Veículos e Peças LTDA:**

Período de contribuição: **01/07/1994 a 21/09/1994**

Período de contribuição: **01/04/1995 a 09/01/1997**

- **Agencia de Previdência Social de MS – AGEPREV/MS:**

Período de contribuição: **10/03/1997 a 26/04/1997**

Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

Período de contribuição: **28/10/1999 a 12/11/1999**

Período de contribuição: **23/02/2000 a 21/06/2000**

Período de contribuição: **23/06/2000 a 08/07/2000**

Período de contribuição: **01/09/2000 a 30/12/2000**

Período de contribuição: **24/07/2001 a 23/12/2001**

Período de contribuição: **25/02/2002 a 15/04/2002**

Os Períodos aproveitados para a matrícula de nº **4967-3**.

- **Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul:**

Período de contribuição: **16/04/2002 a 14/07/2002**

- **Associação de Moradores do JD Planalto e Adjacentes:**

Período de contribuição: **01/10/2002 a 31/12/2002**

- **Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul:**

Período de contribuição: **19/05/2004 a 07/07/2004**

Período de contribuição: **26/07/2004 a 23/12/2004**

Período de contribuição: **03/11/2005 a 22/12/2005**

Período de contribuição: **09/02/2006 a 07/07/2006**

Período de contribuição: **24/07/2006 a 22/12/2006**

Período de contribuição: **22/02/2007 a 11/03/2007**

O Tempo de Contribuição Aproveitado, para fins de Averbação, na matrícula nº **4967-1**, totalizam 3.407 (três mil quatrocentos e sete) dias, correspondendo a 09 Ano (s), 04 Mês (s) e 02 Dia (s).

O Tempo de Contribuição Aproveitado, para fins de Averbação, na matrícula nº **4967-3**, totalizam 752 (setecentos e cinquenta e dois) dias, correspondendo a 02 Ano (s), 00 Mês (s) e 22 Dia (s).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogada as disposições em contrário

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã/MS, 29 de setembro de 2026.

Wesley José Tolentino De Souza
Secretário Municipal de Administração

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 368 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao requerimento de **Alci Paim da Silva**, servidor deste município, admitido em **27/02/1998**, para exercer o cargo de Auxiliar em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sob a matrícula nº 2002-1.

RESOLVE:

Averbar, para fins de aposentadoria seu tempo de serviço particular abaixo especificado, de acordo com o que dispõe os Artigos 73 a 77 da Lei Complementar nº. 121/2014 do Estatuto dos Servidores Públicos de Ponta Porã/MS e conforme o Parecer Jurídico **PGM nº 350/2026**.

Os Períodos aproveitados para a matrícula de nº **2002-1**.

- **Sociedade Beneficente de Ponta Porã:**
Período de contribuição: **02/03/1983 a 21/02/1988**
- **Município de Aral Moreira:**
Período de contribuição: **01/03/1988 a 30/06/1992**

O Tempo de Contribuição Aproveitado, para fins de Averbação, na matrícula nº **2002-1**, totalizam 3.395 (três mil trezentos e noventa e cinco) dias, correspondendo a 09 Ano (s), 03 Mês (s) e 20 Dia (s).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogada as disposições em contrário

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã/MS, 29 de setembro de 2026.

Wesley José Tolentino De Souza
Secretário Municipal de Administração

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Poder Legislativo

Aviso

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE 2º TERMO ADITIVO

Processo nº: 008/2025

Pregão Eletrônico nº 002/2025

Contrato nº 016/2025

Contratante: Câmara Municipal de Ponta Porã/MS.

Contratada: G.G. COINETE LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.174.009/0001-73.

Objeto: Aquisição de materiais de consumo, compreendendo gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, bem como materiais de limpeza e higienização, destinados ao atendimento das necessidades dos diversos setores da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a análise técnica conclusiva constante nos autos, bem como o atendimento ao PARECER REFERENCIAL Nº 004/2025/CMPP/PG, RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Ponta Porã/MS e a empresa G.G. COINETE LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.174.009/0001-73, cujo objeto consiste na aquisição de materiais de consumo, compreendendo gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, bem como materiais de limpeza e higienização, destinados ao atendimento das necessidades dos diversos setores da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS.

Art. 2º PUBLICAR, O presente aditivo que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 03 de outubro de 2026 até 03 de outubro de 2027, mantendo-se as demais condições anteriormente pactuadas, inclusive o valor global do contrato em R\$ 121.312,24 (cento e vinte e um mil, trezentos e doze reais e vinte e quatro centavos) para o período prorrogado.

Art. 3º PROVIDENCIAR, caso preenchidos os requisitos contratuais e legais, a posterior formalização de apostilamento para aplicação de eventual reajuste contratual previsto na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 016/2025, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º DESIGNAR o servidor Elias Franco, Diretor de Almoxarifado, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 016/2025 durante o período de vigência prorrogado, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º DETERMINAR ao Pregoeiro a elaboração do respectivo 2º Termo Aditivo, bem como a adoção das providências necessárias à publicação do ato e demais atos subsequentes.

Ponta Porã/MS, 02 de outubro de 2026.

JELSON BERNABÉ DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Extrato

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Processo nº 008/2025

Pregão Eletrônico nº 002/2025

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2025

DAS PARTES:

Contratante – CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ- MS, CNPJ Nº 03.569.878/0001-30

Contratada – G.G. COINETE LTDA, CNPJ nº 56.174.009/0001-73

Fiscal do Contrato: Elias Franco – Diretor de Almoxarifado

Objeto: Constitui objeto deste termo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 016/2025, que tem como objeto a aquisição de materiais de consumo, compreendendo gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, bem como materiais de limpeza e higienização, destinados ao atendimento das necessidades dos diversos setores da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, conforme previsão e nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da vigência: Pelo presente instrumento, fica a vigência do Contrato nº 016/2025 prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 03 de outubro de 2026 até 03 de outubro de 2027.

Do reajuste: A CONTRATADA apresentou pleito de reajuste tempestivamente através de Ofício, de acordo com a Cláusula Sétima do Contrato nº 016/2025, que se encontra pendente de análise, não operando qualquer preclusão em relação a tal direito após a prorrogação da vigência contratual.

Dos valores Em razão deste Termo Aditivo, para o próximo período de vigência, o valor total do contrato será de R\$ 121.312,24 (cento e vinte e um mil, trezentos e doze reais e vinte e quatro centavos).

Dotação Orçamentária:

Lote 01 – Gêneros Alimentícios: 3.3.90.30.07 – Material de Consumo – Gêneros de Alimentação.

Lote 02 – Produtos de Limpeza: 3.3.90.30.21 – Material de Consumo – Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização.

Lote 03 – Materiais de Copa e Cozinha: 3.3.90.30.22 – Material de Consumo – Materiais de Copa e Cozinha.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 em seus artigos 106 e 107.

Data da Assinatura: 02 de outubro de 2026.

Jackson Renan Leite de Aguiar
Pregoeiro

Portaria

PORTARIA N.º 327/2026

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

Resolve, Exonerar a partir de 01 de outubro de 2026, **Kenedy de Lima Ximenes** do cargo de **Assessor Parlamentar do Gabinete do Vereador DGA – 10** do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, lotado no gabinete do Ver. Jelson Bernabé de Oliveira.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de outubro de 2026.

Ponta Porã, 30 de setembro de 2026.

REGISTRE - SE
COMUNIQUE - SE
PUBLIQUE – SE

****Republicada por erro de digitação**

Eder Adelino Fernandes Quintana
1.º Secretário

Jelson Bernabé de Oliveira
Presidente

PORTARIA N.º329/2026

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

Resolve, alterar a partir de 02 de outubro de 2026, **Alison Ronildo Ovelar Aguirre** do cargo de Assessor Parlamentar do Gabinete do Vereador DGA – 10 para o Cargo de **Assessor Especial do Gabinete do Vereador DGA-7** do Quadro em Comissão da Câmara de Ponta Porã/MS, com todas as vantagens, deveres e obrigações próprias do cargo – lotado no gabinete do vereador Dionaldo Morinigo.

Revoga a Portaria n.º239/2026 de 30 de junho de 2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 02 de outubro de 2026.

Ponta Porã-MS, 01 de outubro de 2026.

REGISTRA-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.

Eder Adelino Fernandes Quintana
1.º Secretário

Jelson Bernabé de Oliveira
Presidente

PORTARIA N.º330/2026

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

Súmula: Dispõe sobre a aprovação e oficialização da **REGISTRO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (ROPA), POLÍTICA DE COOKIES E POLÍTICA DE PRIVACIDADE DO SITE** do site da Câmara Municipal de Ponta Porã-MS, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ-MS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência e da publicidade na Administração Pública, insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras de boas práticas e de governança em privacidade, conforme preceitua o art. 50 da LGPD, garantindo a transparência e a segurança jurídica nas rotinas administrativas desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o princípio da responsabilização e prestação de contas (*accountability*), previsto no art. 6º, inciso X, da LGPD, que exige a demonstração da adoção de medidas eficazes para a proteção de dados pessoais; e

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalmente aprovado o **REGISTRO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (ROPA), POLÍTICA DE COOKIES E POLÍTICA DE PRIVACIDADE DO SITE** da Câmara Municipal de Ponta Porã-MS, versão [1.0], documento que tem por objetivo informar, de forma clara, transparente e acessível, como os dados pessoais dos usuários são coletados, utilizados e armazenados, compartilhados e protegidos

em estrita conformidade com a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011) e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 2º O **REGISTRO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (ROPA), POLÍTICA DE COOKIES E POLÍTICA DE PRIVACIDADE DO SITE** do site da Câmara Municipal de Ponta Porã-MS aprovada por este Ato estará integralmente à disposição da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), do Tribunal de Contas e demais órgãos de controle externo, sempre que requisitado para fins de auditoria e fiscalização.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã-MS, 02 de outubro de 2026.

REGISTRA-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.

Eder Adelino Fernandes Quintana
1.º Secretário

Jelson Bernabé de Oliveira
Presidente

PORTARIA N.º331/2026

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

Resolve, alterar a partir de 02 de outubro de 2026, **Erica Dias Fernandes** do cargo de Assessor Parlamentar do Gabinete do Vereador DGA – 10 para o Cargo de **Assessor Especial do Gabinete do Vereador DGA-7** do Quadro em Comissão da Câmara de Ponta Porã/MS, com todas as vantagens, deveres e obrigações próprias do cargo – lotada no gabinete da vereadora Ângela Gamarra Rodrigues Derzi.

Revoga parcialmente a Portaria n.º081/2023 de 01 de março de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 02 de outubro de 2026.

Ponta Porã-MS, 02 de outubro de 2026.

REGISTRA-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.

Eder Adelino Fernandes Quintana
1.º Secretário

Jelson Bernabé de Oliveira
Presidente

PORTARIA N.º 332/2026

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

Resolve, Nomear a partir de 05 de outubro de 2026, **Nadieli Sanches Moraes** para ocupar o cargo de **Assessor Parlamentar do Gabinete do Vereador DGA – 10** do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, com todas as vantagens, deveres e obrigações próprias do cargo - lotada no gabinete da vereadora Ângela Gamarra Rodrigues Derzi.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 05 de outubro de 2026.

Ponta Porã, 02 de outubro de 2026.

REGISTRE - SE
COMUNIQUE - SE
PUBLIQUE – SE

Eder Adelino Fernandes Quintana
1.º Secretário

Jelson Bernabé de Oliveira
Presidente

PORTARIA N.º 333/2026

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

Resolve, Exonerar a partir de 02 de outubro de 2026, **Antônio Morinigo** do cargo de **Assessor Especial do Gabinete do Vereador DGA – 7** do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, lotado no gabinete da Ver. Kleber Aquino Ortiz

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 02 de outubro de 2026.

Ponta Porã, 02 de outubro de 2026.

REGISTRE - SE
COMUNIQUE - SE
PUBLIQUE – SE

Eder Adelino Fernandes Quintana
1.º Secretário

Jelson Bernabé de Oliveira
Presidente

PORTARIA N.º 334/2026

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

Resolve, Determinar 30(Trinta) dias de férias referente ao ano de 2025 para gozo de 05 de outubro de 2026 até 03 de novembro de 2026 ao servidor: **Edson Rojas Brites**– Supervisor de Governança da Presidência, matrícula 342.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 05 de outubro de 2026.

Ponta Porã, 02 de outubro de 2026.

REGISTRE - SE
COMUNIQUE - SE
PUBLIQUE – SE

Eder Adelino Fernandes Quintana
1.º Secretário

Jelson Bernabé de Oliveira
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

Dispõe sobre a designação de fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo nº 016/2025, abrangendo o período prorrogado pelo 2º Termo Aditivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **ELTON AKIO VIANA**, matrícula nº **2765**, para exercer a função de **FISCAL TITULAR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025**, celebrado com a empresa G.G. COINETE LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.174.009/0001-73, durante o período prorrogado pelo 2º Termo Aditivo, de 03 de outubro de 2026 a 03 de outubro de 2027.

Parágrafo único. Fica designado como **FISCAL SUPLENTE** o servidor **EDIVALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE**, Assistente Administrativo, matrícula nº **317**, para substituir o titular em suas ausências, afastamentos e impedimentos.

Art. 2º A fiscalização abrangerá o fornecimento dos materiais de consumo dos Lotes I, II e III, compreendendo gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização e materiais de copa e cozinha, observados os quantitativos e as condições contratuais vigentes.

Art. 3º Compete ao fiscal titular e ao suplente, quando em substituição:

I – acompanhar as entregas e verificar a conformidade das especificações, quantidades, qualidade e prazos com o contrato e seus aditamentos;
II – registrar as ocorrências da execução e determinar as providências necessárias à regularização das falhas ou dos defeitos observados, nos limites de sua competência;

III – realizar o recebimento provisório dos materiais, conferir a documentação correspondente e atestar os fornecimentos efetivamente recebidos, no âmbito de suas atribuições;

IV – informar aos superiores, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência além de sua competência e manter os registros necessários ao acompanhamento contratual.

Art. 4º Dê-se ciência desta Portaria aos servidores designados e à contratada, promovendo-se sua publicação e juntada aos autos do contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 02 de outubro de 2026.

REGISTRE - SE

COMUNIQUE - SE

PUBLIQUE – SE

Eder Adelino Fernandes Quintana
1.º Secretário

Jelson Bernabé de Oliveira
Presidente



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **JELSON BERNABÉ**

Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79.900-000 – Tel.: 3431-5367